



RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para comporem a Comissão Administrativa de Pontuação de Carteira Nacional de Habilitação- CPAPCNH, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, como membros titulares e suplentes, para um mandato de até 2 (dois) anos:

Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CPAPCNH - DETRAN/GO.

Nº DE ORDEM	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
1 -	Janilson de Melo Silva, (presidente) Sgt PM - CPF nº 794.147.701-78	Francisco João de Paula, Cb PM - CPF nº 907.403.784-04
2 -	Euler da Costa Ramos - CPF 827.657.151-49	Manoel da Costa Fernandes, Cb PM - CPF nº 915.713.161-91
3 -	Giseli Freitas Vilela - CPF 014.775.731-27	Bruno Oliveira Velloso Cerqueira, Sd PM - CPF nº 973.953.231-49

Art. 2º Às Diretoria de Operações; Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada; Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidade, Comissão de Pontuação, Gerência de Regularização de Veículos e Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado o disposto na Portaria nº 355/2020 DETRAN.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 21 de setembro de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 256909

EXTRATO da portaria de credenciamento de estampilador de placas Portaria nº 939/2021 DETRAN, Processo 202100025052984 - RESOLVE: Credenciar a empresa FLAVIO PIMENTA DA SILVA (EMPLACADORA SILVA), CNPJ nº 41.929.602/0001-05, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 256913

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Comunicação da Goiás Previdência - GOIASPREV - e das outras providências.

O Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Programa *Compliance* Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para nortear as ações de responsabilidade da Assessoria de Comunicação no âmbito da GOIASPREV, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferindo maior transparência acerca de sua atuação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Comunicação no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV - que compreende:

- a) os objetivos;
- b) as características;
- c) as diretrizes;
- d) os princípios e a marca;
- e) as fontes de informação e temas associados;
- f) o relacionamento com o público.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Política de Comunicação da Goiás Previdência tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações de responsabilidade da Assessoria de Comunicação no âmbito da Autarquia, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferindo maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta Política:

I - Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da GOIASPREV, a partir dos conceitos da pública, enquanto área do conhecimento;

II - Disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos servidores públicos estaduais, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação;

III - Trabalhar de forma integrada às demais áreas e unidades da Autarquia para potencializar o alcance da informação de interesse público e os resultados da comunicação.

Art. 3º - A missão da Assessoria de Comunicação é informar a sociedade e os públicos de interesse acerca das ações e dos trabalhos realizados pela previdência estadual, ressaltando sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º - A comunicação institucional da GOIASPREV, obrigatoriamente, deve ter por características:

I - A unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II - A qualificação da informação: a Assessoria deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também devem ser adotados formatos, linguagem e abordagens mais adequados a cada conteúdo;

III - Objetividade da informação: a Assessoria deve disponibilizar ao público conteúdos confiáveis e assertivos, de forma compreensível e coesa;

IV - Credibilidade: A informação pública, disponibilizada pela Assessoria de Comunicação deve ser transparente e honesta, assegurando a relação de confiabilidade entre instituição e público.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º - As diretrizes da Política de Comunicação norteam as práticas da comunicação institucional da Goiás Previdência com seus públicos interno e externo.

Art. 6º - Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 7º - A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição, enquanto as atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado.

Art. 8º - Todos os processos de comunicação da Autarquia devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.



Art. 9º - As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 10 - Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 11 - Os documentos produzidos na GOIASPREV devem adotar linguagem amigável e de fácil compreensão para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 12 - As ações e decisões da GOIASPREV, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 13 - Todos os setores da Autarquia devem responder aos questionamentos encaminhados pela Assessoria de Comunicação com agilidade e objetividade, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 14 - É prerrogativa da Assessoria analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da Autarquia, preocupando-se, antes de tudo, com o bem comum.

Art. 15 - Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado à GOIASPREV divulgar dados sem base consistente.

Art. 16 - O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, atendendo, preferencialmente e na medida do possível, os prazos solicitados pela mídia, responsável por levar as informações à sociedade.

Parágrafo único - As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 17 - A atuação da Assessoria de Comunicação deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento da percepção das pessoas sobre a atuação da Autarquia, visando obter o reconhecimento das ações da GOIASPREV e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 18 - A GOIASPREV deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação.

Art. 19 - A Assessoria de Comunicação deve ampliar o diálogo com os demais órgãos da Administração, com o propósito de que as pastas enxerguem a Goiás Previdência como parceria de atuação.

Art. 20 - A Assessoria de Comunicação deve priorizar a produção de conteúdo elaborados a partir das deliberações e atividades que tenham relevância e impacto social, além de prioridade no que diz respeito à necessidade da sociedade de informação sobre o setor público.

Art. 21 - A Assessoria de Comunicação deve observar e analisar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das demandas e das ações.

Art. 22 - A GOIASPREV deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação,

assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 23 - São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da GOIASPREV:

I - Ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias;

II - Práticas de comunicação personificadas que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores e gestores públicos;

III - Oferta de informações que não correspondam à realidade, à verdade, à transparência ou possam confundir profissionais da imprensa e cidadãos.

Art. 24 - Para fins de comunicação, são considerados públicos da GOIASPREV:

I - Externo - Imprensa, empresas contratadas, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras, segurados do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares-SPSM do Estado de Goiás;

II - Interno - diretores, gerentes, servidores, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

DOS PRINCÍPIOS E DA MARCA

Art. 25 - Cabe ao corpo executivo (presidência, diretorias e gerências):

I - Garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na GOIASPREV e estimulados a contribuir com a missão da Autarquia;

II - Garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - Garantir a confidencialidade das informações exclusivas aos fóruns deliberativos da GOIASPREV;

IV - Garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe;

V - Dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam. Os líderes devem municiar os servidores de suas áreas com informações sobre a política de comunicação e o funcionamento da Assessoria de Comunicação, contribuindo para a manutenção de vínculo dos setores da GOIASPREV com a área de comunicação.

Art. 26 - Em sua rotina, os servidores atuam, dentro e fora da GOIASPREV, como agentes de divulgação. Cabe a eles serem conhecedores dos objetivos e da missão da Autarquia, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos já no processo de integração que se realiza logo após a posse nos cargos.

Art. 27 - Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à Assessoria de Comunicação.

Art. 28 - A marca é um dos ativos mais valiosos do Governo de Goiás e da GOIASPREV, sendo responsabilidade da Assessoria de Comunicação trabalhar pela preservação de sua credibilidade.

Art. 29 - Cabe à Assessoria de Comunicação desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos, para materiais *on-line* e *off-line*.

Art. 30 - Todas as demais áreas da GOIASPREV são corresponsáveis pela aplicação correta da marca da instituição e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizada pela Assessoria de Comunicação.

Art. 31 - Cabe à Assessoria de Comunicação orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca da GOIASPREV, a ser



desenvolvidas no âmbito institucional da Autarquia, em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras.

Art. 32 - Há uma marca definida com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação do Governo de Goiás por todos os públicos estratégicos. Assim, não deverão ser criadas novas marcas ou submarcas para projetos, unidades ou eventos da GOIASPREV mesmo de caráter informal.

DAS FONTES DE INFORMAÇÃO E TEMAS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 33 - Deve ser facilitado à Assessoria de Comunicação o acesso às fontes de informação dentro da GOIASPREV. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para que haja credibilidade.

Art. 34 - A partir do acesso de que trata o art. 33, a Assessoria de Comunicação e a Diretoria Executiva, podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema de atuação da Autarquia que tenha visibilidade.

Art. 35 - São porta-vozes da GOIASPREV: o presidente, os diretores e os gerentes, cada um em sua especialidade.

Art. 36 - Cabe à Presidência e às Diretorias a abordagem de temas estratégicos, de relevância ou de grande repercussão interna ou externa.

Art. 37 - Quem fala em nome da GOIASPREV não deve emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à Autarquia.

Art. 38 - Opiniões e posicionamentos pessoais, especialmente os de natureza política, que não reflitam as posições oficiais da GOIASPREV, não devem ser divulgados, inclusive pelo e-mail institucional da Autarquia.

Art. 39 - Os servidores da GOIASPREV não estão autorizados a representá-la nem a emitir opinião em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas que não sejam relacionadas com o seu trabalho na Autarquia, sem o conhecimento da comunicação institucional, a menos que previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação.

Art. 40 - O principal veículo de comunicação da Autarquia na internet é o portal da Goiás Previdência. Nele são divulgados as ações e o conhecimento gerado pela GOIASPREV, por meio de matérias jornalísticas, notas, fotos, apresentações e vídeos.

Art. 41 - Cabe à Assessoria de Comunicação selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 42 - A divulgação das iniciativas da GOIASPREV será realizada, continuamente e preferencialmente, por meio de seu site.

Art. 43 - A linguagem do site terá clareza, objetividade e completeza das informações e deverá estar alinhado à identidade Autarquia.

Art. 44 - A participação da GOIASPREV nas redes sociais digitais deve estar alinhada à sua missão.

Art. 45 - A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 46 - Assim como nos demais meios de divulgação da GOIASPREV, nas redes sociais digitais também não será tolerada

nenhuma forma de discriminação em relação a etnia, cor, sexo, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe ou idade.

DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 47 - A Assessoria de Comunicação da GOIASPREV é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado (Secom), devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 48 - Todo material produzido pela Assessoria de Comunicação para divulgação institucional deve ser aprovado pela Secom.

Art. 49 - A comunicação institucional da GOIASPREV deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secom para a comunicação do Governo do Estado.

Art. 50 - É responsabilidade da Assessoria de Comunicação informar os projetos e as ações da GOIASPREV à Secom para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 51 - A Assessoria de Comunicação poderá contar com apoio e suporte técnico da Secom na criação e divulgação de material para veiculação das ações da GOIASPREV em site, redes sociais digitais e outras mídias.

Art. 52 - O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da Goiasprev, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência, além da atenção e respeito aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 53 - O contato com os jornalistas deve ser feito, impreterivelmente, pela Assessoria de Comunicação, que é a responsável pela divulgação das informações relativas a GOIASPREV.

Art. 54 - Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da Assessoria de Comunicação.

Art. 55 - Todos os porta-vozes da GOIASPREV, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela Autarquia.

Art. 56 - Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, imediatamente, encaminhados à Assessoria de Comunicação.

Art. 57 - Para os veículos de projeção nacional, a prioridade de contato é com o presidente da GOIASPREV, seguido dos diretores.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento por uma dessas duas fontes, a solicitação deve ser atendida pela gerência especializada no tema em questão ou, em sua indisponibilidade, pela chefia da Comunicação.

Art. 58 - A Assessoria de Comunicação deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 59 - Cabe à Assessoria de Comunicação apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 60 - São atividades de relacionamento com a imprensa:

- I - Elaboração de *releases* e sugestões de pauta;
- II - Redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;



III - Estruturação do banco de fontes informativas da GOIASPREV;

IV - Produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação;

V - Organização e/ou acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de *media training*.

Art. 61 - A Assessoria de Comunicação deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa conforme prazo determinado; promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico; receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 62 - À Assessoria de Comunicação cabe ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

Art. 63 - O relacionamento com o público nas redes sociais digitais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, não se restringindo à divulgação de conteúdo.

Art. 64 - O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 65 - A comunicação interna, realizada em parceria com a área de gestão de pessoas da Autarquia, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 66 - A relação da Assessoria Comunicação com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 67 - Os servidores devem ser informados pela Assessoria de Comunicação, de forma prioritária, dentro do possível, sobre os atos e decisões da administração que serão divulgados aos demais públicos.

Art. 68 - A Assessoria de Comunicação deve compartilhar, nos canais de comunicação internos, as informações sobre reuniões que tragam notícias da atuação das unidades; novidades e conquistas dos setores da Autarquia; assim como o reconhecimento de feitos pessoais dos servidores que contribuam para o ambiente de trabalho.

Art. 69 - Ferramenta utilizada pela Assessoria de Comunicação para a divulgação direta de informação aos servidores, o e-mail institucional da GOIASPREV, tem como finalidade informar as questões institucionais que dizem respeito à Autarquia e não deve ser utilizado para endereçar conteúdo referente a questões pessoais.

Art. 70 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 256875

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1627, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, no art. 159 da Lei Complementar

nº 161/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202100002082585, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 1809/2021 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a LUIZ JEOVÁ DO COUTO, RG nº 24.991 PM/GO, CPF nº 467.035.781-68, no Posto de Tenente Coronel PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 256688

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1630, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, no art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202000002133025, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 1377/2021 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a VALDEMIR JOSÉ DE SOUSA, RG nº 25.245 PM/GO, CPF nº 476.869.101-30, na Graduação de Subtenente PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 256689

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, no art. 159 da Lei complementar nº 161/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202100011015281, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 1296/2021 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 91, I e 92 da Lei nº 11.416/1991 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada à ANAURO REZENDE BORGES JUNIOR, RG nº 01.198 CBM/GO, CPF nº 497.627.101-34, no Posto de 2º Tenente BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 256690